

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 148, DE 2005

Cria critérios para definição de dano moral.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

Cuida-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, por meio da qual propõe a positivação de critérios para a definição e arbitramento de dano moral.

Dentre outras estipulações, a proposição sugerida define as espécies de dano moral, arbitra critérios para a sua fixação e positiva outros mandamentos processuais a esse relativos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 32, XII, “a” e “b”, e 254 do RICD, compete a esta Comissão de Legislação Participativa a elaboração de parecer sobre a sugestão apresentada.



No tocante ao preenchimento dos requisitos materiais para a sua tramitação, cumpre informar que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2.º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa foi apresentada pela entidade autora e se encontra regularizada, nos termos da certidão exarada pelo Secretário da Comissão.

Quanto ao mérito, há de se assinalar que tramitam na Câmara dos Deputados as seguintes proposições com os mesmos objetivos da sugestão apresentada:

- a) **Projeto de Lei n.º 1.443, de 2003**, de autoria do Deputado Pastor Reinaldo – estabelece critérios para a definição do dano moral;
- b) **Projeto de Lei n.º 1.914, de 2003**, de autoria do Deputado Marcos Vicente – altera a redação do art. 953 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil -, a fim de estabelecer parâmetros para a fixação da indenização por danos morais;
- c) **Projeto de Lei n.º 7.124, de 2002**, do Senado Federal (autoria do Senador Antônio Carlos Valadares) – dispõe sobre danos morais e sua reparação;
- d) **Projeto de Lei n.º 6.960, de 2002**, de autoria do Deputado Ricardo Fiúza —altera, entre outros, os arts. 944, 947, 949, 950, 953 e 954 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil -, a fim de melhor disciplinar a fixação de indenização por danos morais e materiais.

Pela análise dessas proposições e pela sua comparação com a sugestão de projeto de lei apresentada, verifica-se que a maioria dos artigos constantes da sugestão são dispositivos que também se apresentam nas proposições acima relacionadas.



BC2774FE00

Outros artigos, por seu turno, ou já constam de outros diplomas legais, embora normatizados de forma diferente, ou não são passíveis de inserção no ordenamento jurídico, em razão da irrelevância prática da norma neles inserta.

Há de se concluir, pois, pela ausência de inovação, bem como da conveniência e relevância necessárias à sustentação do projeto de lei sugerido.

Por todo o exposto, manifesto-me pela rejeição da Sugestão n.º 148, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

